



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## AUTÓGRAFO Nº 120/2014 (R)

### PROJETO DE LEI Nº 105, DE 2014 (com emendas)

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à implementação de empresas industriais sediadas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à implementação de empresas industriais sediadas no Município de Toledo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos à implementação de empresas industriais sediadas no Município de Toledo:

I - a contratação e o custeio de 30% (trinta por cento) das despesas com o fornecimento de rachão e com a execução de terraplenagem e de pavimentação asfáltica no acesso e no pátio da empresa Frigorífico Lunato Ltda., orçadas no montante de R\$ 196.863,13 (cento e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e treze centavos), correspondendo o incentivo ao valor de R\$ 59.058,93 (cinquenta e nove mil cinquenta e oito reais e noventa e três centavos);

II - a contratação e o custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas com o fornecimento e colocação de pedra graduada para pavimentação do pátio da Cerâmica Jatobá Ltda., orçadas no montante de R\$ 10.847,82 (dez mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondendo o incentivo ao valor de R\$ 5.423,91 (cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos);

III - a contratação e o custeio das despesas com o fornecimento e a colocação de pedra nº 02 no acesso à Indústria de Chocolates Roma Ltda. e de cascalho no pátio dos fundos da empresa, correspondentes ao valor total de R\$ 10.199,59 (dez mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos);

IV - a contratação e o custeio das despesas com o fornecimento de pedra graduada para pavimentação do acesso e do pátio da empresa Frigo Imperatriz Ltda., correspondentes ao valor total de R\$ 14.847,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta e sete reais);

V - a contratação e a doação de um barracão pré-moldado, com área de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), incluído o seu fechamento, no valor total de até R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais), à empresa Elvis Ari Machado Ribeiro (Bauer Haus).



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - A contratação das obras e serviços e a aquisição do barracão a que se referem os incisos do **caput** deste artigo dar-se-ão mediante processo licitatório.

§ 2º - Caberá às empresas referidas nos incisos do **caput** deste artigo, em contrapartida aos incentivos a serem a elas concedidos:

I – manter, nas respectivas unidades industriais, por período não inferior a cinco anos, no mínimo o quantitativo de empregos por elas informados nas respectivas Relações dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP, apresentadas ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, competência março/2014;

II - manter as suas atividades industriais pelo período mínimo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei;

III – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente.

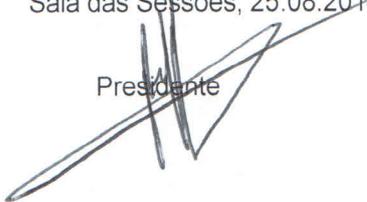
§ 3º - Caberá à empresa Elvis Ari Machado Ribeiro (Bauer Haus), além do cumprimento das exigências especificadas nos incisos do parágrafo anterior, manter uma Escola de Marcenaria e nela ofertar, a partir do quadragésimo sexto dia após a conclusão do barracão e pelo período mínimo de cinco anos, cursos semestrais com, pelo menos, dois dias semanais de atividades, para turmas com 20 (vinte) vagas, a serem preenchidas por interessados vinculados a algum programa social desenvolvido pelo Município.

§ 4º - O descumprimento de qualquer dos encargos fixados para as empresas nos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor correspondente ao incentivo recebido, devidamente corrigido, pela empresa infratora aos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ADRIANO REMONTI  
Presidente da Câmara Municipal

**À SANÇÃO**  
Sala das Sessões, 25.08.2014

  
Presidente

  
SUELI GUERRA  
Primeira Secretária

PL 105/2014  
AUTORIA: Poder Executivo

